





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI №. 035/17.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Trânsito, a ser comemorado no dia 25 de março e a Semana Municipal da Vida no Trânsito, a ser realizada na semana que antecede ao Dia Municipal do Trânsito.
- Art. 2°- Deverá haver programação que incentive a educação para o trânsito, com palestras e atividades educativas, buscando orientar motoristas e pedestres, objetivando a conscientização e respeito às normas de trânsito e preservação a vida.
- Art. 3º A semana Municipal da Vida no Trânsito tem os seguintes objetivos:
- I Melhorar as condições do trânsito em Alagoinhas por meio da educação e conscientização da população,
- II Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito,
- III Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema,



- IV Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito,
- V Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito,
- VI Promover campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, proibição do uso do celular na direção, o uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito,
- VI I- Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.
- Art. 4º A Semana Municipal da Vida no Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal e será promovida pelos seguintes órgãos públicos:
- I Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT),
- II Secretaria Municipal de Educação (SEDUC),
- III Secretaria Municipal de Saúde (SESAU),
- IV Guarda Civil Municipal,
- V Policia Militar da Bahia,
- VI- Corpo de Bombeiros Militar
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.188/98 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2017.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva Vereador autor.